

## Município de Angra do Heroísmo

### Regulamento n.º 7/2026 de 6 de maio de 2026

A consciência social sobre o bem-estar animal tem evoluído profundamente. Os animais de companhia deixaram de ser vistos como meros objetos para serem reconhecidos como seres sencientes, sendo hoje inequívoco o seu impacto positivo no equilíbrio emocional das famílias.

Assim sendo, é fundamental que o Município de Angra do Heroísmo acompanhe este paradigma, assegurando uma coexistência harmoniosa entre a comunidade e os animais que salvaguarde, simultaneamente, a saúde pública e o bem-estar animal. Esta missão torna-se ainda mais premente face ao crescente aumento do custo de vida, que tem condicionado a capacidade económica das famílias para suportar despesas essenciais relacionadas com o bem-estar dos seus animais de companhia.

O presente Regulamento resulta, assim, da necessidade de se proceder a uma reformulação das condições de atribuição dos apoios municipais previstos no Regulamento Municipal de Promoção do Controlo Reprodutivo e de Apoio à Sanidade dos Animais de Companhia, publicado na 2.ª série do JORAA de 15 de março de 2018, com a referência Regulamento n.º 4/2018.

O projeto que antecedeu a aprovação do presente regulamento foi sujeito à participação procedimental prevista no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo sido apresentados quaisquer contributos nesse âmbito.

Para efeitos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, cumpre referir que as despesas decorrentes da aplicação do presente regulamento correspondem exclusivamente aos apoios financeiros nele previstos, os quais se encontram limitados por dotação orçamental anual, sendo que os benefícios associados à prossecução dos fins de interesse público acima descritos superam claramente os encargos financeiros em causa.

Face ao acima exposto e considerando:

a) As atribuições municipais nos domínios da saúde, ação social e ambiente, conforme previsto no artigo 23.º, n.º 2, alíneas g), h) e k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação mais atual dada pelo referido Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08.01, (RJALEIAA); e

b) As competências previstas nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k) do RJALEIAA;

A Assembleia Municipal na sua sessão de 24 de abril de 2026, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o presente regulamento que se rege pelo seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas e condições de atribuição de apoios financeiros e logísticos a famílias em situação de carência económica, residentes no concelho de Angra do Heroísmo, destinados a cuidados de saúde e de bem-estar de animais de companhia, designadamente, cães e gatos.

2. O presente Regulamento não se aplica ao Programa CED de gatos (Captura, Esterilização e Devolução).

## Artigo 2.º

### **Beneficiários e condições de acesso**

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento os munícipes que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos e não ser dependente de outrem;
- b) Ter residência fiscal e efetiva no concelho de Angra do Heroísmo há mais de 2 anos e o animal estar alojado no mesmo concelho;
- c) Não deter antecedentes no que respeita a abandono, maus-tratos de animais, ou infrações relacionadas com falta de condições higiossanitárias ou excesso do número de animais num mesmo prédio;
- d) Pertencer a agregado familiar com rendimento per capita igual ou inferior ao Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor na Região Autónoma dos Açores;
- e) Não ser detentor de mais de três animais de companhia.

2. Os animais visados no pedido de apoio devem possuir identificação eletrónica (microchip) e registo no SIAC, sem prejuízo da atribuição de transponder e registo pelo Médico Veterinário Municipal em nome do candidato ao apoio.

3. Com exceção das candidaturas a apoio para a esterilização, os animais visados no respetivo pedido de apoio deverão estar esterilizados.

4. O requisito previsto na alínea d) do n.º 1 não se aplica ao procedimento de atribuição de apoios no âmbito das campanhas sazonais previstas no artigo 5.º, n.º 5.

## Artigo 3.º

### **Tipologia dos apoios**

Os apoios a atribuir ao abrigo do presente Regulamento cifram-se no seguinte:

- a) Assistência médica – atribuição de cheque veterinário para consultas de rotina, vacinação, exceto a raiva, e testes de FIV (Vírus da Imunodeficiência Felina) /FeLV (Vírus da Leucemia Felina);
- b) Controlo populacional – atribuição de cheque veterinário para esterilização;
- c) Tratamentos médicos e cirúrgicos não previstos na alínea anterior - atribuição de cheque veterinário que contemple a comparticipação total ou parcial de despesas atinentes a tratamentos de doenças crónicas ou cirurgias.

## Artigo 4.º

### **Candidaturas**

1. As candidaturas devem ser realizadas através do MyAngra, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado para esse efeito, ou presencialmente, no Centro de Atendimento Integrado da Câmara Municipal.

2. Para efeitos do atendimento presencial previsto no número anterior, o requerente deverá apresentar o respetivo documento de identificação civil.

3. A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da composição do agregado familiar e residência há mais de dois anos no concelho de Angra do Heroísmo;
- b) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou declaração de isenção do mesmo imposto;

c) Cópia do Documento de Identificação do Animal de Companhia (DIAC), caso o animal já tenha transponder.

4. Nos casos de candidaturas aos apoios previstos na alínea c) do artigo anterior, para além da documentação prevista no número anterior, deverá, ainda, ser entregue um orçamento elaborado pelo centro de atendimento médico veterinário que irá realizar o tratamento.

5. Nos casos das campanhas sazonais previstas no artigo 5.º, n.º 5, não é aplicável o disposto na alínea b) do n.º 3.

#### Artigo 5.º

### Atribuição dos apoios

1. A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento encontra-se condicionada à disponibilidade do orçamento da Câmara Municipal.

2. A avaliação das candidaturas é realizada pela ordem do respetivo registo de entrada.

3. Nos casos em que se verifique que o rendimento per capita é inferior ao IAS, os apoios previstos nas alíneas a) e b) do artigo 3.º correspondem à totalidade do valor da despesa prevista na candidatura.

4. Mediante deliberação camarária fundamentada e em função da disponibilidade orçamental, poderá ser determinada a realização de campanhas sazonais com vista à atribuição de apoios para a esterilização que cubram a totalidade da despesa, independentemente do rendimento dos candidatos.

5. Os apoios previstos na alínea c) do artigo 3.º serão atribuídos mediante a soma da pontuação obtida por via da aplicação da tabela que consta no anexo do presente Regulamento, da seguinte forma:

a) Valor superior a 80 pontos – apoio correspondente a 100% do valor do orçamento;

b) Valor entre 60 e 80 pontos – apoio correspondente a 75% do valor do orçamento;

c) Valor inferior a 60 pontos – apoio correspondente a 50% do valor do orçamento.

6. A emissão do cheque veterinário para o pagamento do apoio referido no número anterior, fica sujeito à autorização do membro do executivo com competência delegada, sendo limitado ao valor máximo de € 300,00 (trezentos euros) por animal e por ano.

#### Artigo 6.º

### Fiscalização

1. A Câmara Municipal reserva-se o direito de mandar fazer a observação do animal e das condições do seu alojamento, podendo essa mesma observação condicionar a aprovação da candidatura.

2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de mandar verificar a qualquer momento o cumprimento das obrigações legais dos detentores de animais de companhia candidatos aos apoios previstos no Regulamento.

#### Artigo 7.º

### Omissões

Em tudo o omissa é aplicável o Código do Procedimento Administrativo e o Regulamento de Apoio a Atividades de Interesse Municipal, publicado na II série do JORAA, em 11.10.2019, com a referência Regulamento n.º 24/2019.

Artigo 8.º

**Revogação e entrada em vigor**

1. Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o Regulamento Municipal de Promoção do Controlo Reprodutivo e de Apoio à Sanidade dos Animais de Companhia, publicado na 2.ª série do *JORAA* de 15 de março de 2018, com a referência Regulamento n.º 4/2018.

2. O presente regulamento entra em vigor trinta dias após a respetiva publicação no *Jornal Oficial*.

5 de maio de 2026. - O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.